

Lei n. 308 - A/68

Abre crédito Especial da quantia de YC10.000,00, para o fim que es-pecifica."

A Câmara Municipal de Barra do Jarcoas, a prova e eu sanciono digo, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito especial da importância de YC10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinado a ocorrer o pagamento das multas cobradas no recolhimento do imposto territorial anual, deste ano, pela agência do Banco Emancipal de Mato Grosso S/A, e debitadas nos saldos credores da Municipalidade.

Art 2º - Para ocorrer a despesa decorrente do artigo anterior é aberto como recurso a dotação da verba 4.1.2.0.0.2 - c) Aquisição e instalações de uma fábrica de manilhas, do vigente orçamento, que se encontra intato.

Art 3º - A vigência deste crédito atingirá o exercício de 1969, tendo em vista que os pagamentos devidos do Imposto Territorial Rural do exercício em curso, 1968, atingiram, legitimamente, aquele ano, em seus primeiros meses.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Jarcoas, em 18 de dezembro de 1968